



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ  
**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

[REDACTED] FAZENDA VOLTA DA JUREMA, RODOVIA BR 230, KM 75,  
ZONA RURAL DE ITUPIRANGA/PA



**PERÍODO DA AÇÃO:** 23 de maio a 02 de junho de 2012

**LOCAL:** Itupiranga/PA

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** 04°53'14.9"S 049°32'74.5"W

**ATIVIDADE:** Criação de bovino para corte

**CNAE 0151-2/01**

**MAIO DE 2012**

OP 43/2012

ÍNDICE

I- EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II – DA EMPRESA E DO EMPREGADOR	04
III – DADOS GERAIS DA AÇÃO	04
IV – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
V – DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	05
VI – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	05
VII – DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	05
VIII – DA AÇÃO FISCAL	06
VIII. 1 – DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	06
VIII. 2 - DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	07
IX – DA CONCLUSÃO	08
X- ANEXOS	08

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/SUPERINTENDÊNCIA DO PARÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/8ª REGIÃO/PARÁ



BATALHÃO DE POLICIA AMBIENTAL DO PARÁ



## II – DA EMPRESA E DO EMPREGADOR

### II. 1- EMPRESA:

**FAZENDA VOLTA DA JUREMA**, não comprovou cadastro no CEI, com atividades de criação de gado bovino para corte, CNAE 01151-2/01, situada no KM 75 da Rodovia BR 230 (transamazônica), Zona Rural do município de Itupiranga/PA, CPE 68.580-000

### II. 2- EMPREGADOR:

## III - DADOS GERAIS DA AÇÃO

<b>EMPREGADOS EM ATIVIDADE:</b>	01
-Homens	01
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	01
-Homens	01
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	00
-Homens	00
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS RESGATADOS</b>	00
-Homens	00
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>VALOR DA RESCISÃO</b>	R\$.
<b>DANO MORAL/TAC/MPT</b>	R\$.
<b>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	09
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	00
<b>CTPS EMITIDAS</b>	00
<b>TERMO DE INTERDIÇÃO</b>	01

## IV – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição
01 02121626-6	[REDACTED]	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
02 02121627-4	[REDACTED]	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
03 02121628-2	[REDACTED]	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
04 02121629-0	[REDACTED]	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
05 02121630-4	[REDACTED]	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
06 02121631-2	[REDACTED]	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.
07 02121632-0	[REDACTED]	000439-1	Dificultar o livre acesso do AFT a todas as dependências

			dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação trabalhista.
08	02121633-9	[REDACTED]	000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
09	02121634-7	[REDACTED]	001146-0 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

#### V - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desempenha suas atividades na **FAZENDA VOLTA DA JUREMA**, situada no endereço acima identificado, entre o Distrito de Cajazeira e o Município de Novo Repartimento, as margens da BR 230, conforme coordenadas abaixo descritas:



#### VI - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do Senhor Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] acompanhados pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] e por equipe de Policiais do Batalhão de Polícia Ambiental do Estado do Pará, constatando os seguintes fatos.

#### VII - DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

Embora durante nossa diligência tenha sido encontrado somente 01 (um) empregado que laborava nas atividades de Vaqueiro, informações confirmadas pelo proprietário da Fazenda Senhor [REDACTED] na Presença do Auditor Fiscal [REDACTED] e do Procurador do Trabalho [REDACTED], apontavam para a existência de, pelo menos, outros 05 (cinco) empregados, que laboravam nas atividades de roço de juquira e que estariam alojados no interior da fazenda.

OS fatos acima descritos foram constatados por volta das 15h00min do dia 25 de maio de 2012, quando localizamos a fazenda, encontrando somente o proprietário e o vaqueiro, momento em que fomos informados pelo primeiro, que os trabalhadores que laboravam no roço de juquira, em

número de 05 (cinco), estariam alojados em local de difícil acesso e o deslocamento até o referido local só seria possível com uso de animais (cavalo) ou a pé. No primeiro caso, o tempo de deslocamento demandaria cerca de 02h00min e, no segundo, em torno de 03h00min.

Em razão dos fatos e visando resguardar a segurança da equipe, uma vez que o deslocamento em área desconhecida, no meio da mata, com possibilidades de atravessar terrenos alagados e deslocamento em horário noturno, propiciaria alto risco ao grupo, ficou pactuado com o Senhor [REDACTED] que faríamos tal deslocamento no dia seguinte, quando então o mesmo se comprometeu a nos levar ao local onde os empregados estariam.

No dia seguinte, por volta de 07h30min, a equipe retornou a fazenda, quando então reencontramos o Senhor [REDACTED], que já havia providenciado 03 (três) cavalos para o deslocamento da mesma, sendo que parte dela realizou o trajeto a pé. Foi justamente durante o deslocamento que se evidenciou a dissimulação do proprietário da fazenda, cujo interesse maior era dificultar de todas as formas o acesso dos Agentes Públicos ao local onde supostamente estariam os empregados.

Conduzindo a equipe através de mata densa e fechada, em terreno acidentado e formado por morros, por quase duas horas de caminhada, o empregador, de forma maliciosa, enveredava por locais alagadiços e de mata fechada, onde nem mesmo o próprio conhecia, uma vez que buscava a toda hora rota alternativa, em clara demonstração de não saber para onde ir e sem querer ir a lugar nenhum. Diante de tal conclusão e pela experiência de saber que no caminho conduzido pelo Senhor [REDACTED] não havia qualquer vestígio de serviços de roço de juquira ou mesmo da presença de trabalhadores na área, a equipe iniciou o processo de retorno a sede da fazenda.

Claro ficou a conduta dissimuladora do Senhor [REDACTED] ao ser indagado sobre o local onde efetivamente estariam os empregados, ao responde não saber ao certo onde estariam, pois teria dado R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para que os mesmos iniciassem o serviço, além de botinas e ferramentas, porém, não tinha certeza do local onde fariam o serviço, se foram fazer ou se voltaram para o Estado do Maranhão.

A ação ardilosa do Senhor [REDACTED] fica ainda mais cristalina ao constatarmos que durante o retorno da equipe, já sem a necessidade de sua orientação, encontramos caminhos menos penosos e de menor distância. Tal conduta além de contrariar o artigo 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que motivou a lavratura de Auto específico, afronta a liberdade de ação que deve ser dispensada aos agentes públicos envolvidos em tal mister.

## VIII - DA AÇÃO FISCAL

### VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

#### VIII. 1.1. Do pagamento de salário

Por efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo, contrariando o artigo 464 da Consolidação das Leis do Trabalho, lavramos o Auto de Infração de número 021216347.

#### VIII. 1.2. Do registro de empregados

Por admitir e manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, contrariando o artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração de número 021216266.

#### VIII. 1.3. Da anotação da CTPS

Por deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, contrariando o artigo 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, lavramos o Auto de Infração de número 021216339.

#### VIII. 1.4. Da anotação da CTPS

Por deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS de seus empregados, contrariando o artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, lavramos o Auto de Infração de número 021216274.

#### VIII. 1.5. Do livre acesso do Auditor a todas as dependências do estabelecimento sujeito ao regime da legislação trabalhista.

Pelo uso de expedientes que dificultaram o livre acesso e prestação de esclarecimentos necessários ao desempenho das atribuições dos agentes públicos envolvidos na ação, criando embaraços a fiscalização, conforme já amplamente descrito, contrariando o artigo 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, lavramos o Auto de Infração de número **021216320**.



Conduzindo a equipe através de mata densa e fechada, em terreno acidentado e formado por morros, por quase duas horas de caminhada, o empregador, de forma maliciosa, enveredava por locais alagadiços e de mata fechada, onde nem mesmo o próprio conhecia, uma vez que buscava a toda hora rota alternativa, em clara demonstração de não saber para onde ir e sem querer ir a lugar nenhum.

## VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

### VIII. 2.1. Da capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxico

Constatamos que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes ao empregado que laborava na manipulação e aplicação de agrotóxico, contrariando ainda o artigo 13 da Lei número 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria número 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021216304**. Na ocasião verificamos que o empregado utilizava equipamento costal para aplicação de veneno denominado PLENUM, para o qual não foi capacitado sobre prevenção de acidentes.



O empregado da fazenda Volta da Jurema usava equipamento costal para aplicação de veneno denominado TUXON, para o qual não foi capacitado sobre prevenção de acidentes.

### VIII. 2.2. Do armazenamento de agrotóxico

Constatamos que o empregador mantinha galões de herbicidas da marca PLENUM e pulverizadores costais manuais, em um depósito contíguo a casa de morada, onde também armazenava mantimentos e outros objetos, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021216312**.

**VIII. 2.3. Do exame médico admissional**

Ficou constatado que o empregador deixou de submeter seu empregado a exame médico admissional, antes que assumisse suas atividades, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021216282**.

**VIII. 2.4. Do material necessário a prestação de primeiros socorros**

Ficou constatado que o empregador deixou de equipar seu estabelecimento com material necessário a prestação de primeiros socorros, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.5.1.3.6, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021216290**. É imperioso destacar que os riscos das atividades desempenhadas pelo obreiro, em razão do manuseio com animais de grande porte em área acidentada e com presença de animais peçonhentos, agrava ainda mais a conduta do empregador e revela o pouco caso que o mesmo demonstra com a segurança de seu empregado.

**IX – DA CONCLUSÃO**

Os fatos descritos no expediente oriundo da Gerência da SRTE/Marabá foram parcialmente constatados, tendo sido lavrados os Autos de Infração específicos para as irregularidades verificadas, não tendo sido identificado cerceamento da liberdade de trabalhadores ou submissão a condições degradantes dos mesmos.

**X – ANEXOS**

- 01- Cópias dos Autos de Infração;
- 02- Cópia de notificação para apresentação de documentos/NAD.

Belém-Pa, 18 de junho de 2012

